

JUCESP
03 12 19



JUCESP PROTOCOLO
2.226.677/19-7



ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.

CNPJ/MF nº 45.441.789/0001-54
NIRE 35.218.800.869

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL PARA NOMEAÇÃO DE DIRETOR, EXCLUSÃO DO CARGO VAGO DE DIRETOR EXECUTIVO, ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, os abaixo assinados:

1. **HONDA SOUTH AMERICA LTDA.**, com sede na cidade de Sumaré, estado de São Paulo, na Estrada Municipal Valêncio Calegari, número 777, Rua Interna, número 09, Prédio 1A, sala A-01 - Distrito de Nova Veneza, CEP 13181-903, regularmente inscrita no CNPJ sob o número 43.149.806/0001-59, com contrato arquivado na JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o NIRE 3520105050-1, neste ato representada por seu Diretor Presidente Sr. **ISSAO MIZOGUCHI**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.900.916-5 - SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.631.398-33, residente e domiciliado em São Paulo, estado de São Paulo, com escritório na mesma cidade, na Rua Doutor José Áureo Bustamante, 377, Bloco 1, 3º andar, sala 3-A, Santo Amaro, CEP 04710-090; e,

2. **MARCOS ZAVEN FERMANIAN**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.529.675-X – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 041.977.928-08, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com escritório na mesma cidade, na Rua Doutor José Áureo Bustamante, 377, Bloco 1, 3º andar, sala 3-A, Santo Amaro, CEP 04710-090;

Únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.**, com sede em São Caetano do Sul, estado de São Paulo, na Avenida Senador Roberto Simonsen, 304, Santo Antonio, CEP 09530-401, com Contrato Social arquivado no 4º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Capital do Estado de São Paulo, sob o nº 040.223, em 27 de janeiro de 1981, e alterações posteriores registradas na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.218.800.869, têm entre si justo e acordado o seguinte:

OFICIAL RCPN SUB. BARRA, JANDA
Rua Barry Funda. 455 - São Paulo
Fone: 011 - 3825-4817
A presente cópia respresenta a
extraída pela parte interessada
conforme o original
AUTENTICAÇÃO

Página 1 de 15



DUCE SP
03 12 19

I. NOMEAÇÃO DO DIRETOR SR. TSUKASA ITO

Os sócios decidem, neste ato, nomear o Sr. **TSUKASA ITO**, japonês, casado sob as leis do Japão, economista, portador do Registro Nacional Migratório RNM nº F115349M DPF/CAS/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 242.591.318-18, residente e domiciliado na cidade de Campinas, estado de São Paulo, com escritório na Rua José Áureo Bustamante, 377, 3ª andar, Bairro Santo Amaro, CEP 04710-090, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, para ocupar o cargo de Diretor sem designação específica, com prazo de mandato que se estenderá até a posse do seu substituto, que será nomeado na Reunião Anual de Sócios que deliberar sobre as contas do exercício social a se encerrar em 31/12/2021.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O nomeado declara, sob as penas da lei, não estar impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade, nem estar condenado ou sob efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Tendo em vista a deliberação acima, o artigo 15 do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 15. Pelos sócios, são ratificados para o exercício da gerência e administração da sociedade, pelo prazo de mandato de 4 (quatro) anos, admitida a reeleição, os senhores:

a. **MARCOS ZAVEN FERMANIAN**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.529.675-X – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 041.977.928-08, residente e domiciliado em São Paulo, estado de São Paulo, com escritório na mesma cidade, na Rua Doutor José Áureo Bustamante, 377, Bloco 1, 3ª andar, sala 3-A, Santo Amaro, CEP 04710-090 para o cargo de **Diretor Presidente**;

b. **RODRIGO NOBORU GONDO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.652.460-7 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 164.215.018-50, residente e domiciliado em São Paulo, estado



DUCEP
03 12 19

de São Paulo, com escritório na Rua José Áureo Bustamante, 377, 3º andar, Bairro Santo Amaro, CEP 04710-090, para o cargo **Diretor Vice Presidente**;

c. **ISSAO MIZOGUCHI**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.900.916-5 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.631.398-33, residente e domiciliado em São Paulo, estado de São Paulo, com escritório na mesma cidade, na Rua Doutor José Áureo Bustamante, 377, Bloco 1, 3º andar, sala 3-A, Santo Amaro, CEP 04710-090, para o cargo **Diretor Executivo**; e

d. **TSUKASA ITO**, japonês, casado sob as leis do Japão, economista, portador do Registro Nacional Migratório RNM nº F115349M DPF/CAS/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 242.591.318-18, residente e domiciliado em Campinas, estado de São Paulo, com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua José Áureo Bustamante, 377, 3º andar, Santo Amaro, CEP 04710-090, para o cargo de **Diretor.**"

II. EXTINÇÃO DO CARGO DE DIRETOR EXECUTIVO

Os sócios decidem extinguir 1 (um) cargo vago de Diretor Executivo, com a consequente alteração do *caput* e dos parágrafos 1º, 3º e 6º do artigo 5º e a alínea "a", parágrafos 1º e 2º e as alíneas "b" e "c" do artigo 7º do Contrato Social, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Artigo 5º. A sociedade será administrada por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 9 (nove) administradores, pessoas físicas, sócios ou não sócios, aos quais são atribuídos todos os poderes de Administração, bem como a de representação da sociedade em juízo ou fora dele, com poderes para nomear e constituir procuradores.

Parágrafo 1º. A administração terá a seguinte composição: 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Vice Presidente, 1 (um) Diretor Executivo e os demais Diretores Sem Designação Específica.

(...)

OFICIAL RCPN SUB. BARRA F. P. DA
Rua Barra Funda, 452 - São Paulo
Fone: 011-3825-4812
AUTENTICAÇÃO
A presente cópia reprográfica foi
extraída pela parte eletrônica do
representado do nº
São Paulo

Página 3 de 15

22 NOV 2019



JUCEAP
03 12 19

Parágrafo 3º. A sociedade será representada pela assinatura isolada do Diretor Presidente, do Diretor Vice Presidente ou do Diretor Executivo, ou ainda por procurador ou procuradores especialmente nomeados nos limites e condições estipulados neste Contrato Social.

(...)

Parágrafo 6º. Compete ao Diretor Presidente, ao Diretor Vice Presidente ou ao Diretor Executivo, isoladamente, a representação da sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, a aquisição, oneração, cessão, a permuta ou a transferência de bens móveis, além dos atos rotineiros de administração da sociedade, inclusive a outorga de procurações e a representação perante os Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais.

Artigo 7º. Compete à Diretoria:

a) Compete isoladamente ao Diretor Presidente a representação da sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; elaboração, aprovação, alteração e/ou qualquer decisão relacionada com a política operacional da sociedade, suas metas e objetivos, a curto, médio e longo prazo; concessão de empréstimos a terceiros; aquisição, oneração, alienação, cessão, permuta ou transferência de bens imóveis e de participações em outras sociedades; a realização de investimentos, na sociedade e/ou junto a terceiros; e todas as atribuições do Diretor Vice Presidente, do Diretor Executivo e dos Diretores Sem Designação Específica.

Parágrafo 1º. Nos impedimentos temporários do Diretor Presidente, este será substituído pelo Diretor Vice Presidente ou pelo Diretor Executivo, enquanto perdurarem tais impedimentos, desempenhando cumulativamente as suas atribuições e poderes.

Parágrafo 2º. Caberá ao Diretor Presidente, além daqueles poderes que lhes são privativos, todos aqueles atribuídos ao Diretor Vice Presidente, ao Diretor Executivo e aos Diretores Sem Designação Específica.



JUCESP
03 12 19

b) *Compete isoladamente ao Diretor Vice-Presidente responder diretamente pelas atividades de crédito e finanças da sociedade, assegurar o bom andamento dos negócios da sociedade, aprovar as Políticas Internas de atuação das áreas de Finanças e de Crédito; garantir estruturas operacionais adequadas para a realização das atividades destas áreas na sociedade; definir e acompanhar as estratégias das áreas alinhadas com as Normas e Políticas internas; bem como com tudo que está regulamentado pelos Órgãos Reguladores; priorizar os referidos objetivos e metas das áreas sob seu comando, orientando os gestores para definição das metas gerenciais e orçamentos anuais para a sociedade, a partir das definições estratégicas estabelecidas pela Presidência; representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; bem como todas as atribuições do Diretor Executivo e Diretores Sem Designação Específica.*

c) *Compete ao Diretor Executivo emitir cheques, ordens de pagamento e títulos de crédito, prestação de avais, fianças ou outras garantias, em favor de terceiro, assinar quaisquer contratos, com exceção daqueles que envolvam interesses da sociedade sobre a aquisição, oneração, alienação, cessão, permuta ou transferência de bens imóveis, desenvolver e administrar a relação da sociedade com fornecedores e clientes, identificar oportunidades para o desenvolvimento de novos produtos e serviços, zelar pelo cumprimento das regras de boa governança pela sociedade, assegurar a implementação dos planos estratégicos da sociedade, assegurar a rigorosa observância do orçamento anual da sociedade, bem como a prática de todos os atos necessários ao bom funcionamento da sociedade, a representação da sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, aquisição, oneração, cessão, permuta ou transferência de bens móveis, além dos atos rotineiros de administração da sociedade; assinar recibos de pagamentos feitos à sociedade, podendo ainda, representar a sociedade perante os Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais;"*

III. INCLUSÃO DO PARÁGRAFO 5º AO ARTIGO 8º DO CONTRATO SOCIAL

Os sócios decidem, por unanimidade, incluir novo parágrafo 5º ao Artigo 8º do Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 8º - (...)

OFICIAL RCPN SUB. BARRA FUNDA
Rua Barra Funda 452 - São Paulo
Fone: 011 - 3825-4812
AUTENTICAÇÃO
A presente cópia reprográfica foi
extraída pela parte conforme o original
apresentado dou to
São Paulo

Por página
R\$ 3,50

22 NOV 2019

Colégio Notarial
do Brasil
Instituto de Registro
e Cartório de Leme 12431-910
Leme - SP
AUTENTICAÇÃO
AU1062AD0523087

Página 5 de 15

DUCESP
03 10 19

Parágrafo 5º - As reuniões de sócios serão presididas por sócio e secretariadas por sócio, ou por seu respectivo representante legal ou ainda, por funcionário da sociedade presente à reunião, escolhido pelos sócios presentes. Ademais, o secretário escolhido será o responsável pela elaboração da respectiva ata de reunião de sócios."

IV. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Os sócios decidem consolidar o texto do Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL DA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.

DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

Artigo 1º. A sociedade de responsabilidade limitada denomina-se **ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.**, e tem sede e foro jurídico na cidade de São Caetano do Sul, neste Estado de São Paulo, na Avenida Senador Roberto Simonsen, 304, Santo Antonio, CEP 09530-401.

Parágrafo Único. A sociedade poderá abrir ou extinguir filiais, em qualquer localidade, mediante deliberação dos Diretores com designação específica, que determinam, no mesmo ato, o capital, a atividade e o grau de autonomia de cada dependência.

OBJETO SOCIAL

Artigo 2º. A sociedade tem por objetivo a constituição, organização e administração de grupos de consórcio de veículos automotores, motocicletas ou qualquer outro tipo de bem legalmente permitido.

DURAÇÃO

Artigo 3º. A sociedade iniciou suas atividades em 27.01.1981 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

OFICIAL RCPN SUB. BARRA FUNDA
Rua Barré Funda, 452 - São Paulo
Fone: 011 - 3825-4912
AUTENTICAÇÃO
A presente cópia reproduzida foi
extraída pela parte conforme original
apresentado dou ts
São Paulo

Por página
R\$ 3,60

22 NOV 2019

Claudson Peter Rere
Edilene Menezes R. dos
Guilherme Gabriel de L
Matheus de Sousa

Válido somente com o selo de autenticação



DUCRAP
03 12 19

CAPITAL SOCIAL

Artigo 4º. O capital social, totalmente integralizado, é de R\$ 4.600.000,00 (quatro milhões e seiscientos mil reais), em boa moeda corrente do país, dividido em 4.600.000 (quatro milhões e seiscentas mil) quotas sociais, do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

- a) **HONDA SOUTH AMERICA LTDA.**, 4.599.996 (quatro milhões, quinhentas e noventa e nove mil, novecentas e noventa e seis) quotas sociais, no valor nominal de R\$ 4.599.996,00 (quatro milhões, quinhentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e seis reais); e
- b) **MARCOS ZAVEN FERMANIAN**, 04 (quatro) quotas sociais, no valor nominal total de R\$ 4,00 (quatro reais).

Parágrafo 1º. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (artigo 1052, Lei número 10.406/2002).

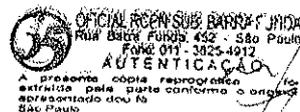
Parágrafo 2º. Cada quota confere o direito de um voto nas deliberações dos sócios.

GERÊNCIA E ADMINISTRAÇÃO

Artigo 5º. A sociedade será administrada por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 9 (nove) administradores, pessoas físicas, sócios ou não sócios, aos quais são atribuídos todos os poderes de Administração, bem como a de representação da sociedade em juízo ou fora dele, com poderes para nomear e constituir procuradores.

Parágrafo 1º. A administração terá a seguinte composição: 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Vice Presidente, 1 (um) Diretor Executivo e os demais Diretores Sem Designação Específica.

Parágrafo 2º. O mandato da Diretoria será pelo prazo de 4 (quatro) anos, facultada a reeleição de qualquer de seus membros, estendendo-se até a posse de seus substitutos.



JUCESP

03 10 19

Parágrafo 3º. A sociedade será representada pela assinatura isolada do Diretor Presidente, do Diretor Vice Presidente ou do Diretor Executivo, ou ainda por procurador ou procuradores especialmente nomeados nos limites e condições estipulados neste Contrato Social.

Parágrafo 4º. Poderá, ainda, a sociedade ser representada, em casos especiais, por um Diretor sem designação específica, desde que e para tanto autorizado previamente, em Reunião de Diretoria.

Parágrafo 5º. Os Diretores têm os poderes e as atribuições que este contrato e a Lei lhes conferem, para assegurarem o funcionamento regular da sociedade. A prática de atos ou a adoção de medidas que não se achem entre esses poderes e os de gestão normal dos negócios sociais, serão deliberadas em reunião dos sócios.

Parágrafo 6º. Compete ao Diretor Presidente, ao Diretor Vice Presidente ou ao Diretor Executivo, isoladamente, a representação da sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, a aquisição, oneração, cessão, a permuta ou a transferência de bens móveis, além dos atos rotineiros de administração da sociedade, inclusive a outorga de procurações e a representação perante os Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais.

Parágrafo 7º. Os diretores poderão ter direito a um "pró-labore" mensal, que será levado à conta de despesas gerais, cujo valor será fixado em reunião dos sócios.

Parágrafo 8º. É vedado aos diretores, ou aos procuradores por eles constituídos, o uso da firma para prestação de avais, fianças e outras obrigações de favor, em benefício de terceiros, bem como assumir gerência, obrigações alheias aos objetivos sociais, exceto quando em favor de empresas subsidiárias ou coligadas.

Parágrafo 9º. A sociedade poderá nomear procuradores, aos quais outorgará poderes para os atos e negócios expressamente determinados no corpo do instrumento.

Parágrafo 10. Os administradores poderão ser designados, no Contrato Social ou em ato separado, e ser destituídos e/ou substituídos por deliberação de sócios representando, no mínimo, o quorum exigido por lei.

Colégio Notarial do Brasil
Rua Barão Fúria, 452 - São Paulo
Fone: 011 - 3825-7912

AUTENTICAÇÃO
À presente cópia reprográfica foi extraída pela parte conforme o original apresentado do r.º

Por página R\$ 3,60

22 NOV 2019

Colégio Notarial do Brasil
R. Barão Fúria, 452 - São Paulo - SP
Fone: 011 - 3825-7912

AUTENTICAÇÃO
Valido somente com o selo de segurança

AU1062AD0523093

JUCESP
03 10 19

Parágrafo 11. Os administradores designados em ato separado investir-se-ão no cargo mediante termo de posse no Livro de Atas da Administração. Se o termo não for assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à homologação, esta se tornará sem efeito.

Parágrafo 12. Os administradores designados em ato separado deverão requerer a averbação de suas respectivas nomeações no registro competente, no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua efetiva investidura.

Artigo 6º. Anualmente, até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social, os sócios reunir-se-ão com o objetivo de tomar as contas dos administradores e deliberar sobre balanço patrimonial e resultado econômico.

Parágrafo Único. Das reuniões dos sócios que apreciarem o balanço geral, será lavrada ata, que será registrada na JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Artigo 7º. Compete à Diretoria:

a) Compete isoladamente ao Diretor Presidente a representação da sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; elaboração, aprovação, alteração e/ou qualquer decisão relacionada com a política operacional da sociedade, suas metas e objetivos, a curto, médio e longo prazo; concessão de empréstimos a terceiros; aquisição, oneração, alienação, cessão, permuta ou transferência de bens imóveis e de participações em outras sociedades; a realização de investimentos, na sociedade e/ou junto a terceiros; e todas as atribuições do Diretor Vice Presidente, do Diretor Executivo e dos Diretores Sem Designação Específica.

Parágrafo 1º. Nos impedimentos temporários do Diretor Presidente, este será substituído pelo Diretor Vice Presidente ou pelo Diretor Executivo, enquanto perdurarem tais impedimentos, desempenhando cumulativamente as suas atribuições e poderes.

OFICIAL RCPN SUB. BARRA FUNDA
Rua Barra Funda, 467 - São Paulo
Fone: 011-3923-4912
AUTENTICAÇÃO
A presente cópia fotográfica foi
elaborada pela Parte conforme o original
do Livro

Por Presença
R\$ 3,00

22 NOV 2019

Página 9 de 15



JUCESP
03 10 19

Parágrafo 2º. Caberá ao Diretor Presidente, além daqueles poderes que lhes são privativos, todos aqueles atribuídos ao Diretor Vice Presidente, ao Diretor Executivo e aos Diretores Sem Designação Específica.

b) Compete isoladamente ao **Diretor Vice-Presidente** responder diretamente pelas atividades de crédito e finanças da sociedade, assegurar o bom andamento dos negócios da sociedade, aprovar as Políticas Internas de atuação das áreas de Finanças e de Crédito; garantir estruturas operacionais adequadas para a realização das atividades destas áreas na sociedade; definir e acompanhar as estratégias das áreas alinhadas com as Normas e Políticas internas; bem como com tudo que está regulamentado pelos Órgãos Reguladores; priorizar os referidos objetivos e metas das áreas sob seu comando, orientando os gestores para definição das metas gerenciais e orçamentos anuais para a sociedade, a partir das definições estratégicas estabelecidas pela Presidência; representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; bem como todas as atribuições do Diretor Executivo e Diretores Sem Designação Específica.

c) Compete ao **Diretor Executivo** emitir cheques, ordens de pagamento e títulos de crédito, prestação de avais, fianças ou outras garantias, em favor de terceiro, assinar quaisquer contratos, com exceção daqueles que envolvam interesses da sociedade sobre a aquisição, oneração, alienação, cessão, permuta ou transferência de bens imóveis, desenvolver e administrar a relação da sociedade com fornecedores e clientes, identificar oportunidades para o desenvolvimento de novos produtos e serviços, zelar pelo cumprimento das regras de boa governança pela sociedade, assegurar a implementação dos planos estratégicos da sociedade, assegurar a rigorosa observância do orçamento anual da sociedade, bem como a prática de todos os atos necessários ao bom funcionamento da sociedade, a representação da sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, aquisição, oneração, cessão, permuta ou transferência de bens móveis, além dos atos rotineiros de administração da sociedade; assinar recibos de pagamentos feitos à sociedade, podendo ainda, representar a sociedade perante os Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais;

d) Compete aos **Diretores Sem Designação Específica**, sempre em conjunto com os Diretores Com Designação, propor aos Diretores e/ou ao Presidente, as políticas administrativas, financeiras comerciais e operacional da empresa,

OFICIAL REGISTRADO
Rua Santa Funda, 452 - São Paulo
Fone: 011 - 3825-4312
AUTENTICACÃO
A presente cópia reproduzida
exatidão pela parte conforme o original
São Paulo

Por Assinatura
Fls. 3/80

22 NOV 2019

Clouster
Edilson
Guilherme
Matheus

valido em:



JUCESP
03 12 19

implementar e conduzir as propostas aprovadas em suas respectivas áreas, bem como planejar e coordenar as atividades desenvolvidas nessas áreas, coordenar projetos, processos de melhoria da qualidade, coordenação de novos projetos.

REUNIÃO DE SÓCIOS

Artigo 8º. As reuniões de sócios serão realizadas sempre que necessário e deverão ser convocadas por um administrador ou por sócios que representem, no mínimo, 1/5 (um quinto) do capital social, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, por meio de carta, e-mail ou fax, dispensando-se, tal convocação, se todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, dia, hora e Ordem do Dia.

Parágrafo 1º. Instala-se a reunião, em primeira convocação, com a presença de sócios representando 3/4 (três quartos) do capital social, e, em segunda, com qualquer número, a qual deverá ser convocada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, observado a forma prevista na parte final do caput deste Artigo.

Parágrafo 2º. A reunião será dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto de deliberação.

Parágrafo 3º. Salvo disposição em sentido contrário na Lei nº. 10.406/2002, ou neste Contrato Social, as deliberações aprovadas por sócios representando, no mínimo, a maioria do capital social, são válidas e obrigatórias.

Parágrafo 4º. Qualquer dos sócios poderá ser representado, quer em reunião, quer em alteração contratual ou em instrumentos de designação, destituição ou substituição de administradores por procurador, sendo, então, considerado presente à deliberação.

Parágrafo 5º - As reuniões de sócios serão presididas por sócio e secretariadas por sócio, ou por seu respectivo representante legal ou ainda, por funcionário da sociedade presente à reunião, escolhido pelos sócios presentes. Ademais, o secretário escolhido será o responsável pela elaboração da respectiva ata de reunião de sócios.



JUCESP
03 12 19

Artigo 9º. Dependem da deliberação de sócios:

- a) **representando, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social:**
 - i) a alteração do contrato social; e
 - ii) a incorporação, cisão, fusão, transformação e a dissolução da sociedade, ou a cessação do seu estado de liquidação.

- b) **representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social:**
 - i) a destituição, se designados no próprio Contrato Social, de administradores sócios.

- c) **representando a maioria do capital social:**
 - i) a destituição, se designados em ato separado, e a forma de remuneração dos administradores; e
 - ii) a decisão sobre concordata ou falência da Sociedade.

- d) **representando a maioria dos votos dos presentes:**
 - i) a aprovação anual das contas da administração;
 - ii) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas; e
 - iii) todos os demais casos previstos na Lei, ou neste contrato, salvo as disposições expressas e em sentido contrário.

EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 10. O exercício social coincide com o ano civil e os lucros e prejuízos serão apurados em balanços semestrais, levantados em 30 de junho e 31 de dezembro, com observância das prescrições legais. Feitas as necessárias amortizações e depreciações, os resultados apurados terão a destinação que lhes for dada pelos sócios.

Parágrafo 1º. Os lucros terão a destinação que lhes for dado pelos sócios. A distribuição dos lucros poderá ser feita sem obediência à participação dos sócios no capital próprio.

Parágrafo 2º. Além da distribuição de lucros mencionada no Parágrafo 1º acima, a sociedade poderá ainda, a qualquer momento, declarar o pagamento de juros sobre capital próprio, nos termos da legislação em vigor.

OFICIAL DO REGISTRO DE EMPRESAS E INDÚSTRIAS
Rua São Paulo, 150 - 1º andar - São Paulo
Fone: 011 - 3825-4812
AUTENTICAÇÃO
A presente cópia reprodutiva / fotocópia / xerox / cópia eletrônica apresentada pela parte conforme o original apresentado dou fé.
São Paulo

Por página
R\$ 3,00

22 NOV 2019

Selos pagos

Página 12 de 15

Cleuson Peleg R. ...
Edilene Meneses R. ...
Guilherme Gabriel ...
Matheus de Siqueira ...
Código de Verificação: 121319
Colégio Notarial do Brasil - São Paulo
AUTENTICAÇÃO
AU1062AD0523101

JUCESP
03 12 19

Parágrafo 3º. A sociedade, por deliberação dos sócios, poderá levantar balanço intermediário e distribuir entre eles o lucro então apurado, assim como distribuir lucros acumulados.

Parágrafo 4º. Os prejuízos serão suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas.

CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 11. Em caso de falecimento, falência, declaração de incapacidade ou retirada de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá continuando com o remanescente e terceiros por ele indicados, os quais adquirirão as quotas do sócio falecido, falido, declarado incapaz ou que se retirar, pelo seu valor contábil conforme apurado pelo último balanço geral da sociedade e pagas da seguinte forma: 20% (vinte por cento) em dinheiro, 90 (noventa) dias após a comunicação do evento e os 80% (oitenta por cento) restantes em 4 (quatro) notas promissórias, iguais, mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 60 (sessenta) dias do pagamento inicial.

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Artigo 12. Nenhum sócio terá direito de ceder ou transferir, a qualquer título, suas quotas, no todo ou em parte, a terceiros, sem o acordo do outro sócio, que será informado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e terá direito de, em igualdade de condições, adquirir ou indicar terceiros para aquisição.

LIQUIDAÇÃO

Artigo 13. A sociedade entrará em liquidação por deliberação de sócios representando a maioria do capital social, ou ainda, nos casos legais, cabendo à sócia HONDA SOUTH AMERICA LTDA., a indicação do liquidante.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Artigo 14. Qualquer matéria não regulada pelo presente contrato será decidida conforme as disposições dos artigos 1.052 a 1.087 da Lei número 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e, supletivamente, pelas disposições da Lei das Sociedades Anônimas.



Página 13 de 15



JUCESP
03 10 19

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 15. Pelos sócios, são ratificados para o exercício da gerência e administração da sociedade, pelo prazo de mandato de 4 (quatro) anos, admitida a reeleição, os senhores:

a. **MARCOS ZAVEN FERMANIAN**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.529.675-X – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 041.977.928-08, residente e domiciliado em São Paulo, estado de São Paulo, com escritório na mesma cidade, na Rua Doutor José Áureo Bustamante, 377, Bloco 1, 3º andar, sala 3-A, Santo Amaro, CEP 04710-090 para o cargo de **Diretor Presidente**;

b. **RODRIGO NOBORU GONDO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.652.460-7 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 164.215.018-50, residente e domiciliado em São Paulo, estado de São Paulo, com escritório na Rua José Áureo Bustamante, 377, 3º andar, Bairro Santo Amaro, CEP 04710-090, para o cargo **Diretor Vice Presidente**;

c. **ISSAO MIZOGUCHI**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.900.916-5 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.631.398-33, residente e domiciliado em São Paulo, estado de São Paulo, com escritório na mesma cidade, na Rua Doutor José Áureo Bustamante, 377, Bloco 1, 3º andar, sala 3-A, Santo Amaro, CEP 04710-090, para o cargo **Diretor Executivo**; e

d. **TSUKASA ITO**, japonês, casado sob as leis do Japão, economista, portador do Registro Nacional Migratório RNM nº F115349M DPF/CAS/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 242.591.318-18, residente e domiciliado em Campinas, estado de São Paulo, com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua José Áureo Bustamante, 377, 3º andar, Bairro Santo Amaro, CEP 04710-090, para o cargo de **Diretor**.

Artigo 16. Os administradores declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as

OFICIAL RCPN SUB. BARRA FUNDA
Rua Barra Funda, 452 - São Paulo
Fone: 011 - 3825-4812

AUTENTICAÇÃO

A presente cópia reprográfica foi
extraída pela parte conforme o original
apresentado dou. fe
São Paulo

Por pagaria
R\$ 3,50

22 NOV 2013

nos pagos

Página 14 de 15

Cláudio Peter
Edileuza Menozzi
Guilherme Galvão
Matheus de Sá



Válida somente com o selo de autenticação

JUCESP
03 12 2019

relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (artigo 1011, parágrafo 1º, Lei nº. 10.406/2002).

DISPOSIÇÕES FINAIS

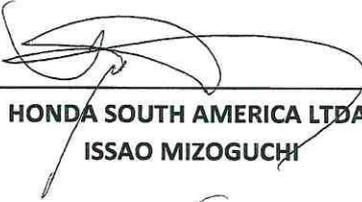
Artigo 17. Os administradores deverão contratar, para exame regular ou periódico das contas da sociedade, firma de auditores independentes, de renome internacional.

FORO DO CONTRATO

Artigo 18. O foro desta cidade de São Caetano do Sul será o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e efeito.

São Caetano do Sul (SP), 13 de setembro de 2019.


HONDA SOUTH AMERICA LTDA.
ISSAO MIZOGUCHI

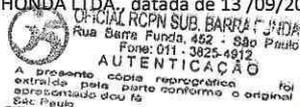

MARCOS ZAVEN FERMANIAN

Diretor nomeado:


TSUKASA ITO

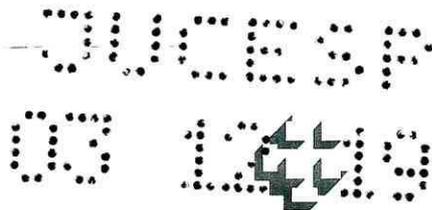


(Esta folha de assinaturas faz parte do Instrumento Particular de Alteração do Contrato Social da ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA., datada de 13/09/2019).



Página 15 de 15





BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 25190 /2019-BCB/Deorf/GTSP2

Processo 164284

São Paulo, 11 NOV. 2019

À
Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda.
Av. Senador Roberto Simonsen, 304 – Santo Antônio
09530-401 São Caetano do Sul – SP

A/C dos Senhores
Marcos Zaven Fermanian - Diretor Presidente
Rodrigo Noboru Gondo - Diretor Vice-Presidente

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou os assuntos a seguir especificados, conforme deliberado em Instrumento de 13 de setembro de 2019:

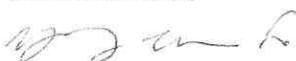
a) Nomeação do Sr. Tsukasa Ito, portador do CPF nº 242.591.318-18, como Diretor, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem nomeados na Reunião de Sócios de 2022, nos termos do artigo 1.078 da Lei nº 10.406, de 2002;

b) Alteração contratual.

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse do nomeado, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Manual de Organização do Sistema Financeiro - Sisorf, Seção 6.8.70.

3. Anexamos documentação autenticada, para fins de arquivamento no Registro do Comércio.

Atenciosamente,

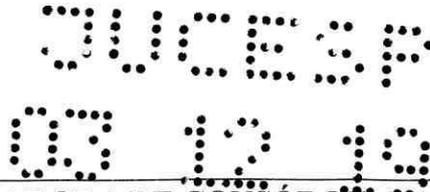

Young Man To
Gerente-Técnico


Marcus Vinicius de Carvalho Massonetto
Coordenador

Anexo: 1 documento; 15 páginas.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo II (GTSP2)
Av. Paulista, 1.804 – 5º andar – 01310-922 São Paulo (SP)
Tel.: (11) 3491-6415, 3491-6135, 3491-6560
E-mail: gts2.deorf@bcb.gov.br





ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.

CNPJ/MF nº 45.441.789/0001-54

NIRE 35.218.800.869

TERMO DE POSSE DIRETORIA

Aos 13 dias do mês de Novembro do ano de 2019, na sede social da **Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda.**, localizada na cidade de São Caetano do Sul, estado de São Paulo, na Avenida Senador Roberto Simonsen, 304, Santo Antonio, CEP 09530-401, o Sr. **Tsukasa Ito**, japonês, casado sob as leis do Japão, economista, portador do Registro Nacional Migratório RNM nº F115349M DPF/CAS/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 242.591.318-18, residente e domiciliado na cidade de Campinas, estado de São Paulo, tomou posse no cargo de **Diretor**, conforme nomeado na Alteração Contratual realizada em 13/09/2019.

Devidamente homologada a nomeação pelo Banco Central do Brasil, por intermédio do Ofício 25190/2019-BCB/Deorf/GTSP2, de 11/11/2019, e em observância à Lei e ao Contrato Social, foi assinado este termo e formalizada a investidura do Sr. **Tsukasa Ito** no cargo de **Diretor**, com prazo de mandato até a Reunião de Sócios de 2022.

Para fins do disposto no artigo 149, § 2º da Lei 6.404/76, fica estabelecido como domicílio o endereço da sede social da **Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda.**

São Caetano do Sul (SP), 13 de Novembro de 2019.



Tsukasa Ito

